



LEI Nº 752/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, no valor global de R\$ **237.241.702,39** (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



§2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **237.241.702,39** (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	230.624.437,21
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	5.521.650,00
Receita de Contribuições	15.301.252,74
Receita Patrimonial	4.776.691,41
Receita de Serviços	6.413.877,92
Transferências Correntes	151.347.201,27
Outras Receitas Correntes	47.263.763,87
2 – RECEITAS DE CAPITAL	14.330.965,05
Alienação de Bens	256.923,20
Transferências de Capital	14.074.041,85
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.713.699,87)
(-)Dedução para o Fundeb	(7.713.699,87)
TOTAL	237.241.702,39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **237.241.702,39** (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
01. PODER LEGISLATIVO	3.451.822,75
3. DESPESAS CORRENTES	3.032.944,40
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.102.481,20
3.2 - Outras Despesas Correntes	930.463,20
4. DESPESAS DE CAPITAL	418.878,35
4.1 – Investimentos	418.878,35
02. PODER EXECUTIVO	233.789.879,64
3. DESPESAS CORRENTES	165.090.489,37
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	96.343.380,97
3.2 – Juros e encargos da Dívida	82.665,72
3.3 - Outras Despesas Correntes	68.664.442,68
4 DESPESAS DE CAPITAL	64.841.976,33
4.1 - Investimentos	63.543.125,02
4.2 – Inversões Financeiras	419.148,20
4.3 – Amortização da Dívida	879.703,11
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.857.413,94
9 Reserva de Contingência	3.857.413,94
TOTAL	237.241.702,39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§2º - Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 9º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2º do artigo 8º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **8% (oito por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 15 - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO-MA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.


Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal